

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Antonio Queiroz Filho
 Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.765, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, pela Comissão Estadual de Teatro, os auxílios abaixo enumerados:
 Cr\$
 I — Casa do Ator 200.000,00
 II — Federação Paulista de Amadores Teatrais 150.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da rubrica n.º 18 — 8.93.4, do orçamento.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
 Márcio Ribeiro Porto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.766, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Capão Bonito

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Capão Bonito.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento citado no artigo anterior consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.767, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Cria uma escola normal em Brotas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal na cidade de Brotas.
 Parágrafo único — A escola normal ora criada funcionará anexa ao ginásio estadual local.
 Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verba própria para custear as respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.768, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Cria uma Escola Normal em Regente Feijó

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Regente Feijó.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.769, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual Frei Paulo Luiz, do bairro do Pari, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Frei Paulo Luiz", do bairro do Pari, nesta Capital.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará os recursos necessários a ocorrer às respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.770, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no distrito de Paruru, município de Ibiúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no distrito de Paruru, município de Ibiúna.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.679, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR

DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a atribuição de nome a estabelecimentos oficiais de ensino oferece ao Poder Público o ensejo de, como lhe cabe, cultivar a memória de cidadãos que se tenham destacado pelos serviços prestados à comunidade; Considerando, ainda, que a figura do saudoso Dr. Francisco Gomes da Silva Prado, quer como oficial da Força Expedicionária Brasileira — F. E. B., quer como ocupante de altas funções governamentais, quer também como parlamentar, mereceu-se a estima e o reconhecimento da coletividade paulista;

Considerando, finalmente, manifestação da Câmara Municipal de Jacareí, constante do processo n.º S. M. — 7.237-61, no qual se evidenciam estarem plenamente atendidos os requisitos fixados pelo decreto n.º 36.871 de 17 de junho de 1962;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado" o atual Colégio Estadual e Escola Normal de Jacareí.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.680, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Fixa novos preços para os produtos veterinários postos a livre disposição dos interessados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no que estabelece o artigo 31 da Lei n.º 3330, de 30 de dezembro de 1955,

considerando que os preços de produtos veterinários postos à livre disposição dos interessados, pelo Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, já não representam a justa retribuição do custo desses produtos, necessitando, por isso mesmo, ser reajustados

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos produtos veterinários postos à livre disposição dos interessados pelo Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.680, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

I — Vacinas		Cr\$
1 — Anatoxina do Tetano	frasco de 20 ml (8 doses)	30,00
2 — Vacina contra Aborto Equino	frasco de 50 ml (10 doses)	50,00
3 — Vacina contra Boubas e Difteria das Aves	frasco de 5 ml (50 doses)	30,00
	frasco de 20 ml (200 doses)	100,00
	frasco de 50 ml (500 doses)	200,00
4 — Vacina contra a Brucelose	frasco de 100 ml (20 doses)	140,00
	frasco de 200 ml (40 doses)	280,00
5 — Vacina contra o Carbúnculo Sintomático (manqueira)	frasco de 20 ml (10 doses)	30,00
	frasco de 50 ml (25 doses)	60,00
6 — Vacina contra o Carbúnculo Verdadeiro	frasco de 50 ml (50 doses)	50,00
7 — Vacina contra a Doença de Newcastle (Bifilizada)	frasco de 20 ml com diluente (100 doses)	130,00
	frasco de 40 ml com diluente (200 doses)	200,00
	frasco de 100 ml com diluente (500 doses)	450,00
	(líquida diluída)	
	frasco de 10 ml (10 doses)	15,00
	frasco de 20 ml (20 doses)	24,00
	(líquida concentrada)	
	frasco de 5 ml com diluente (500 doses)	400,00
	frasco de 10 ml com diluente (1.000 doses)	700,00
8 — Vacina contra a Encefalomielite dos Equídeos	frasco de 20 ml (20 doses)	300,00
9 — Vacina contra a Espiroquetose das Aves	frasco de 20 ml (20 doses)	60,00
10 — Vacina contra a Febre Aftosa	frasco de 100 ml (20 doses)	400,00
	frasco de 200 ml (40 doses)	800,00